

### CARIILHA DIGITAL

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Lei nº 13.709/2018



# O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)?

Seguindo a tendência mundial de proteção de dados pessoais, a LGPD visa regulamentar o tratamento de dados pessoais, estabelecendo, por exemplo, as hipóteses em que poderá ocorrer o tratamento, os cuidados que devem ser tomados e a forma de responsabilização.

#### PRINCIPAIS QUESTÕES

Dentre as questões levantadas pela LGPD, destaca-se a preocupação quanto aos dados abrangidos pela legislação, o que se entende por tratamento de dados, quais são os direitos dos titulares dos dados, como ocorre o consentimento do titular, quando o tratamento de dados é permitido e quais são as penalidades e responsabilidades quando verificado o descumprimento da lei.





## CONCEITOS

A Lei Geral de Proteção de Dados possui alguns conceitos próprios, sendo imprescindível a sua compreensão para melhor detalhamento sobre as obrigações e responsabilidades descritas na Lei. Neste sentido, destacam-se os seguintes:

#### TITULAR:

Pessoa que possui dados pessoais que serão objeto de tratamento. Em outras palavras, é o proprietário dos dados.

#### DADOS PESSOAIS:

Informações de pessoa identificada ou identificável. Essas informações não se limitam ao nome, sobrenome, CPF e endereço, sendo também compreendidas como número de IP (internet protocol), histórico de compras, identificações em redes sociais, informações acadêmicas e outras informações que tornem possível a identificação do usuário.

#### DADOS SENSÍVEIS:

Dados relacionados a características pessoais do Titular, tal como etnia, opinião política, dados biológicos. São informações que devem ser protegidas a fim de coibir atos discriminatórios. Por possuírem mais riscos de dados, merecem especial atenção.

#### ANONIMAÇÃO:

Processo utilizado para evitar que os dados pessoais e/ou sensíveis possam ser associados a uma pessoa específica.



## CONCEITOS

#### DADOS ANONIMIZADOS:

Informações que, no momento do tratamento dos dados, não permitem que o indivíduo seja identificado. Não podendo identificar o indivíduo, tais dados não estão dentro do escopo da LGPD. Contudo, caso esses dados possam sofrer "engenharia reversa" através de esforços razoáveis, passam a estar sujeitos às proteções previstas na LGPD.

#### CONTROLADOR:

O tomador dos dados, ou seja, pessoas naturais ou jurídicas que tomam as decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

#### CONSENTIMENTO:

A LGPD valoriza o consentimento do Titular, sendo obrigatório o seu consentimento para o tratamento dos dados. Desse modo, surge a questão de como deve ocorrer o consentimento. Entende-se que é consentimento a manifestação de vontade livre, informada e inequívoca do Titular, concordando com o tratamento dos seus dados para uma situação determinada.

#### TRATAMENTO:

Qualquer operação realizada com os dados pessoais, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Sindilojas

Porto Alegre

#### APLICABILIDADE

A LGPD aplica-se a todos os tratamentos de dados pessoais que ocorrerem dentro do território nacional. Com isso, a aplicação da Lei não está relacionada à nacionalidade do titular, mas a todos os dados que tenham sido coletados dentro do Brasil.

Ademais, a LGPD possui natureza extraterritorial, de modo que igualmente se aplica a tratamento de dados que ocorrerem fora do Brasil, mas que a coleta tenha se originado em território nacional. Destaca-se, dessa forma, sendo o serviço ou produto oferecido para indivíduo no país, que serão aplicadas as disposições da LGPD ainda que a empresa utilize serviço em nuvem, armazenando as informações fora do Brasil.

Em 2019, foi publicada a Lei nº 13.853, que elenca as seguintes funções a serem exercidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):

**Fiscalização:** podendo editar normas e procedimentos, bem como deliberar sobre a interpretação da LGPD e solicitar informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

**Sanção:** sendo a responsável pela instauração de processos administrativos quando constatado o descumprimento com a legislação;

**Educação:** difundindo o conhecimento sobre a LGPD e as medidas de segurança, auxiliando no controle de titulares sobre os dados pessoais.





#### DIREITOS DOS TITULARES

A Lei garante ao Titular dos dados o direito de solicitar ao controlador informações relacionadas ao tratamento de seus dados. Poderá este solicitar:

- 0 acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou em desconformidade com a LGPD;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviços;
- Informações sobre as entidades (públicas ou privadas) que receberam os seus dados através de compartilhamento;
- Ainda que os dados do titular estejam disponíveis em acesso público, permanecem sendo dados pessoais. Dessa forma, os direitos dos titulares permanecem existindo mesmo em relação a dados tornados públicos;
- Revisão de seus perfis (consumo, comportamento) formados de maneira automatizada.





# PRINCÍPIOS GERAIS DA LGPD

A LGPD possui alguns princípios que devem ser observados para a coleta e tratamento de dados, sendo os principais os seguintes:

#### FINALIDADE:

Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

#### ADEQUAÇÃO:

Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

#### NECESSIDADE:

Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

#### TRANSPARÊNCIA:

Garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comerciais e industriais.



# PRINCÍPIOS GERAIS DA LGPD

#### SEGURANÇA:

Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

#### PREVENÇÃO:

Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

#### LIVRE ACESSO:

Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

#### RESPONSABILIZAÇÃO:

Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



## Ao coletar, armazenar, tratar e, de qualquer forma, utilizar os dados, é importante analisar:

- Se o titular possuía conhecimento livre, informado e inequívoco sobre os dados que serão tratados, bem como a finalidade do tratamento;
- Se o tratamento dos dados está em conformidade com o contexto em que foram coletados, respeitando a expectativa do titular ao disponibilizá-los;
- A real necessidade de tratar os dados para atingir a finalidade.





## SANÇÕES IMPOSTAS AO DESCUMPRIMENTO DA LGPD

No contexto da LGPD, as violações poderão gerar tanto indenização ao titular dos dados como também sanções de natureza administrativa.

No caso de sanções administrativas, poderá a autoridade nacional impor de advertência até sanções com cunho pecuniário:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, limitada a R\$ 50 milhões;

III - multa diária;

IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.





### Ao aplicar as sanções, serão observados os seguintes critérios:

- Gravidade e natureza das infrações e dos direitos pessoais atingidos;
- A boa-fé do infrator;
- A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- A condição econômica do infrator;
- A reincidência;
- 0 grau do dano;
- A cooperação do infrator;
- A demonstração de adoção de mecanismos e procedimentos que visam minimizar os danos;
- A adoção de política de boas práticas e governança;
- A pronta adoção de medidas corretivas;
- A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

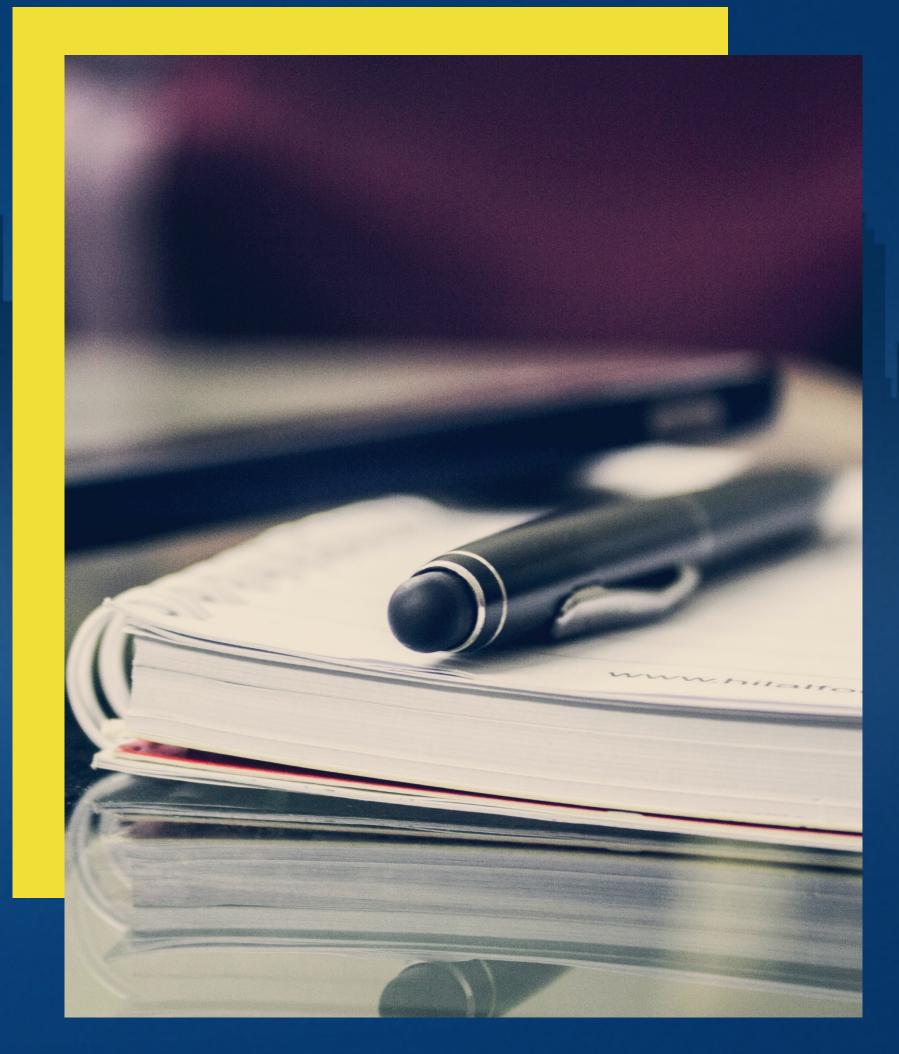




#### COMO SE ADEQUAR À LGPD

Com um mundo cada vez mais digital, é comum a utilização de dados para abordar clientes de forma padronizada, além de um aumento expressivo nos dados disponíveis. Dentre as medidas para melhor adequação à LGPD, destacam-se as seguintes:

- Revisar e adequar as políticas internas e em relação a terceiros, contratos e demais atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- Garantir que a coleta de dados seja feita através do consentimento do titular, indicando a finalidade da coleta e com especial atenção aos dados sensíveis;
- Manter documentos comprobatórios do consentimento do titular;
- Manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- Compreender quais dados são solicitados ao público, a relevância destas informações e checar como estão sendo tratadas e utilizadas posteriormente;
- Sistemas de Tl atualizados (firewalls, antivírus) e com infraestrutura técnica capaz de lidar com o volume de dados recebidos;





#### COMO SE ADEQUAR À LGPD

- Comunicação entre os setores da empresa (marketing, jurídico, segurança) a fim de que todos tenham ciência dos dados e como ocorre a prestação de serviços;
- Informações claras e objetivas, sem ambiguidades e termos extremamente técnicos, ao requerer o consentimento do titular;
- Implementar ferramentas que permitam aos titulares exercerem seus direitos previstos na LGPD;
- Realizar um mapeamento detalhado de todas as atividades que envolvem o tratamento de dados pessoais, especialmente se há tratamento de dados sensíveis;
- Adotar um programa de governança em proteção de dados pessoais;
- Implementar técnicas e procedimentos de segurança da informação e programas de privacidade (privacy by design e privacy by default);
- Especificar em políticas de privacidade todos os detalhes sobre o uso dos dados pessoais;
- Qualquer falha de segurança e incidentes devem ser notificados à ANPD;
- Contratação de um DPO Data Protection Officer.





## IMPACTOS DA LGPD NO COMÉRCIO BRASILEIRO

Com a LGPD, as empresas passam a ser responsáveis diretas pela guarda, processamento e utilização das informações de seus clientes. Dessa forma, o descumprimento dos dispositivos da Lei poderão gerar multas e sanções. É necessário analisar os parceiros comerciais e de que maneira eles igualmente buscam uma adequação à LGPD, uma vez que eventuais desconformidades podem gerar responsabilidade solidária, conforme a situação. Nesse sentido, a LGPD determina que todos os profissionais ou empresas que tomarem decisões e estiverem diretamente envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais serão solidariamente responsáveis pelo ressarcimento dos danos eventualmente causados aos titulares, exceto quando demonstrado que

- 1. não realizaram o tratamento de dados pessoais; ou
- 2. ainda que tenham realizado o tratamento dos dados, não houve violação à legislação; ou
- 3. o dano decorre de culpa exclusiva do titular dos danos ou de terceiros.





#### IMPACTOS DA LGPD NO COMÉRCIO BRASILEIRO

Dentro dos contratos, portanto, sugere-se a necessidade de expressamente dispor sobre

- 1. o compartilhamento de dados com terceiros, caso sejam parceiros de negócios;
- 2. o tratamento por terceiros; e
- 3. a eventual transferência internacional dos dados pessoais.
- 4. Ainda, torna-se importante estabelecer o direito de uso e direito de acesso aos dados, bem como sobre a propriedade intelectual relacionada à base de dados e limitação de responsabilidade da empresa.





# A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM 2021

Em 26 de agosto de 2020, o Senado Federal aprovou que as sanções administrativas e as multas referentes ao descumprimento de disposições da LGPD entrem em vigor em 1º de agosto de 2021.

Embora as sanções comecem a ser aplicadas somente em agosto de 2021, a adequação deve permanecer como um dos focos das empresas, uma vez que a entrada em vigor dos demais dispositivos acontecerá em momento prévio, de modo que as empresas já devem estar cumprindo as novas exigências, bem como devem estar prontas para a nova relação a ser construída com os clientes, usuários dos serviços e empregados.

Pesquisas apontam que 84% das empresas permanecem despreparadas, indicando que uma pequena parcela das empresas brasileiras está de acordo com os dispositivos da LGPD. Embora o cenário atual traga muitas incertezas, a adoção de medidas técnicas, administrativas e jurídicas para tratamento de dados deve prevalecer, visto que a necessidade de proteção de dados pessoais é uma tendência mundial, tornando-se cada vez mais relevante não apenas para formalidades legais, mas também para o relacionamento com os clientes e parceiros, de modo que a adequação à LGPD torna-se um ponto importante para a imagem da empresa.

















5 f o in | sindilojaspoa.com.br

Conteúdo por Escritório Berger, Simões, Plastina e Zouvi Advogados Ássociados.